

PARTE I – Duração: 2 horas

Leia com atenção as seguintes instruções:

- As respostas às questões do presente exame devem ser baseadas no Estatuto em vigor nesta data.
- Na folha de respostas escreva o seu nome, o seu número de membro estagiário e identifique a versão da prova (A, B ou C). A não indicação de qualquer um destes elementos implica a anulação da prova.
- Não será permitida a consulta de legislação anotada nem a utilização de meios informáticos programáveis.
- Esta prova tem duas partes, cada uma com duração de duas horas.
- Cada questão tem a cotação de 0,4 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,1 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um “X” a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.

Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada inicialmente e escrever a outra que considera correta. No verso da Folha de Respostas, deverá ainda identificar de modo claro a questão corrigida e a resposta que definitivamente quer considerar correta.

COMPROVATIVO DE ENTREGA

Nome: _____

Doc. Identificação:

B. I: _____ Cartão Cidadão: _____ Passaporte: _____

N.º Membro Estagiário/Processo: _____

O Júri: _____

Considerando a informação apresentada no texto

A ABC, Lda. é uma sociedade por quotas que desenvolve a atividade de farmácia e farmácia de oficina. O período de tributação da ABC, Lda. coincide com o ano civil.

Maria Teles tem 49 anos e é técnica oficial de contas desde 1997. Foi TOC da ABC, Lda. desde a constituição e até 31 de dezembro de 2014, data em que cessou funções, tendo sido substituída por Luis Moutinho. Ambos têm dúvidas acerca de quando termina o dever de colaboração daquela para com este, quanto a assuntos de responsabilidade e de competência enquanto TOC da ABC, Lda..

QUESTÃO 1.:

Quanto à responsabilidade de TOC e no âmbito dos assuntos da ABC, Lda., o dever de colaboração de Maria Teles para com Luis Moutinho:

- a) Mantém-se mesmo depois de cessar funções na ABC, Lda., nomeadamente quanto à entrega da IES em Julho de 2015.***
- b) Terminou no dia em que Luis Moutinho iniciou as funções de TOC na ABC, Lda..***
- c) Cessou incondicional e totalmente em 31 de dezembro de 2014, coincidindo com o último dia do exercício fiscal.***
- d) Foi obrigatoriamente objeto de acordo escrito entre os dois técnicos oficiais de contas, Maria Teles e Luis Moutinho, mas nunca antes de terem decorrido 30 dias da data de cessação de funções na ABC, Lda..***

Por motivos que não lhe podem ser imputáveis, Maria Teles não submeteu até ao final de maio a declaração modelo 22 do IRC da ABC, Lda. relativa ao período fiscal de 2014, tendo essa declaração sido enviada em 25 de junho de 2015, já fora de prazo.

QUESTÃO 2.:

Perante a entrega fora de prazo da declaração modelo 22 e na qualidade de técnica oficial de contas da ABC, Lda., Maria Teles, até 30 dias após o termo do prazo de entrega dessa declaração:

- a) Tem a obrigação legal de comunicar aos sócios da sociedade, de que a ABC, Lda. irá ser condenada a pagar uma coima e informá-los do montante estimado da mesma.*
- b) Não tem qualquer obrigação de comunicar a situação descrita à gerência nem aos sócios da sociedade.*
- c) Tem a obrigação legal de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as razões que impediram o cumprimento atempado dessa obrigação.*
- d) Tem o dever de comunicar a irregularidade ao Conselho disciplinar da OTOC.*

Maria Teles tem tido ultimamente vários contratemplos. Em julho de 2015, foi constituída arguida num processo disciplinar instaurado pela Ordem (OTOC). Neste momento está a decorrer o prazo para a defesa, no seguimento de ter sido deduzido o despacho de acusação. Ela está pois a preparar a defesa. Um dos aspetos que a preocupa é não ter a certeza de qual é o prazo em que pode apresentar a defesa, tanto mais que ouviu dizer ser curtíssimo.

QUESTÃO 3.:

No seguimento da dedução do despacho de acusação no âmbito do processo disciplinar em que é arguida, Maria Teles deve apresentar a defesa no prazo máximo de:

- a) 15 dias.*
- b) 20 dias.*
- c) Não existe limite de prazo para apresentação da defesa.*
- d) 60 dias.*

Entretanto, Maria Teles repensou a sua vida profissional e equaciona constituir, com o marido - Inácio Salinas - uma sociedade por quotas, cujo objeto social será exclusivamente a prestação de serviços de contabilidade. Inácio Salinas é farmacêutico e tem uma farmácia, onde trabalha como director técnico. Os dois decidiram que cada um ficará com uma quota de 50 por cento no capital da sociedade a constituir, para a qual escolheram a denominação social de ATIS, Serviços de Contabilidade e Consultoria Fiscal, Lda., abreviadamente ATIS, Lda..

QUESTÃO 4.:

De acordo com o que se descreveu, a ATIS, Lda.:

- a) Deverá registar o seu responsável técnico da sociedade de contabilidade.*
- b) Terá de solicitar confirmação escrita à OTOC sobre a inexistência de incompatibilidade profissional para Inácio Salinas, entre a posição na sociedade de prestação de serviços de contabilidade e a atividade de farmacêutico.*
- c) Terá obrigatoriamente como gerente exclusivo e TOC Inácio Salinas.*
- d) Só poderá prestar serviços de consultoria se estiver inscrita na OTOC.*

Uma das questões discutidas entre Maria Teles e Inácio Salinas no que respeita à sociedade ATIS, Lda. que tencionam constituir prende-se com o enquadramento em sede de IRC dessa sociedade. Inácio ouviu um amigo médico dizer que se todos os sócios de uma sociedade exercem uma atividade profissional constante da Tabela de atividades do art.º 151º do Código do IRS, então a sociedade fica obrigatoriamente sujeita ao regime de transparência fiscal.

QUESTÃO 5.:

A sociedade para a prestação de serviços de contabilidade que Maria Teles e Inácio Salinas pretendem constituir:

- a) Ficarà obrigatoriamente sujeita ao regime de transparência fiscal.*
- b) Não ficará sujeita ao regime de transparência fiscal.*
- c) Só ficará sujeita ao regime de transparência fiscal se os sócios forem casados em regime de comunhão geral de adquiridos.*
- d) Poderá ficar abrangida pelo regime de transparência fiscal por opção dos sócios.*

Maria Teles é também TOC de uma outra farmácia, sociedade unipessoal. Em 2015, a farmácia mudou de instalações, tendo-se instalado num imóvel arrendado cujo proprietário é o Dr. Silves, diretor técnico da farmácia, tendo sido acordado uma renda mensal de €1.000. O contrato de arrendamento foi celebrado em janeiro de 2015 e foi entretanto comunicado no portal das finanças.

QUESTÃO 6.:

No tocante ao contrato de arrendamento da farmácia celebrado em 2015:

- a) As rendas mensais estão sujeitas a retenção na fonte de IRS à taxa de 25%.*
- b) O contrato de arrendamento está sujeito a imposto do selo à taxa de 5% sobre o valor da renda mensal, a pagar nos trinta dias seguintes à assinatura do contrato.*
- c) As rendas da farmácia não estão sujeitas a retenção na fonte.*
- d) A farmácia está dispensada de efetuar a retenção na fonte de IRS porque o locador é um particular residente em Portugal.*

O Dr. Silves pretende doar ao filho este imóvel, ainda em 2015, receando alterações legislativas menos favoráveis que possam vir a ocorrer.

QUESTÃO 7.:

A doação do imóvel em 2015 pelo Dr. Silves ao seu único filho:

- a) Está sujeita a tributação em imposto do selo, à taxa de 0,8%.*
- b) Está sujeita a tributação em imposto do selo, à taxa de 10%.*
- c) Não está sujeita a tributação imposto do selo.*
- d) Está isenta de imposto do selo.*

Esta farmácia efetua prestação gratuita de serviços de medição de tensão arterial aos utentes com mais de 65 anos.

Questão 8.:

Na demonstração dos resultados por funções da farmácia, estas prestações de serviços devem ser incluídas em:

- a) Custos das vendas e dos serviços prestados.*
- b) Gastos administrativos.*
- c) Gastos de produção.*
- d) Outros gastos.*

Maria Teles tem sofrido, desde 2012, problemas de cobranças de alguns clientes, que sistematicamente se atrasam a pagar os honorários. Um deles é a BBB, S.A., sociedade que não lhe paga os honorários há 15 meses. Ainda assim, Maria Teles tem cumprido todas as obrigações enquanto TOC e tem continuado a prestar o serviço, mas anda aborrecida com esta situação. O aborrecimento é tanto maior quanto os três administradores desta sociedade são grandes amigos de longa data de Maria Teles.

QUESTÃO 9.:

Relativamente à BBB, S.A., nas circunstâncias descritas e sabendo-se que faltam mais de três meses para o final do exercício, dando conhecimento da rescisão à Autoridade Tributária e Aduaneira e à OTOC, Maria Teles:

- a) Poderá rescindir o contrato de prestação de serviços acordados com a BBB,S.A..*
- b) Deverá reter a documentação da BBB, S.A. enquanto não lhe forem pagos os honorários em atraso.*
- c) Não pode em qualquer circunstância, nem sob qualquer justificação, recusar-se a prestar os serviços acordados com a BBB, S.A..*
- d) Nenhuma das anteriores.*

A BBB, S.A. contraíu um empréstimo bancário no início de outubro de 2014 e reembolsou-o um ano depois, tendo a totalidade dos juros sido pagos pela BBB, S.A. no momento do vencimento, em 2015. Respeitando o pressuposto do acréscimo, nas demonstrações financeiras da BBB, S.A.. reportadas ao final de 2014 foram registados corretamente os juros relativos ao último trimestre.

QUESTÃO 10.:

No balanço reportado a 31 de dezembro de 2014 da BBB, S.A., os juros do empréstimo relativos ao último trimestre de 2014 foram apresentados no:

- a) Passivo corrente, na subconta 2721 Devedores por acréscimos de rendimentos.*
- b) Passivo corrente, na subconta 2722 Credores por acréscimos de gastos.*
- c) Activo corrente, na subconta 281 Diferimentos - gastos a reconhecer.*
- d) No passivo corrente, na subconta 282 Diferimentos - rendimentos a reconhecer.*

A Maria Teles é também TOC da SSS, Lda.. Trata-se de uma microentidade que adotou o sistema de inventário intermitente no registo dos inventários em 2014. No dia dois de janeiro de 2015, efetuou-se a inventariação física das mercadorias e apurou-se então que o valor ascendia a €12.000. O balancete de verificação do razão de 31 de Dezembro de 2014, da SSS, Lda., apresentava os saldos seguintes:

<i>Extrato do balancete de verificação do razão da SSS, Lda. Posição em 31 de Dezembro de 2014</i>	<i>Saldos (valores em Euros)</i>	
	<i>Devedores</i>	<i>Credores</i>
<i>311 Compras de mercadorias</i>	<i>55.000,00</i>	<i>0</i>
<i>317 Devoluções de compras</i>	<i>0</i>	<i>500,00</i>
<i>321 Mercadorias na loja</i>	<i>9.000,00</i>	<i>0</i>
<i>329 Perdas por imparidade acumuladas</i>	<i>0</i>	<i>800,00</i>
<i>382 Regularizações de mercadorias</i>	<i>300,00</i>	<i>0</i>
<i>611 Custo das Mercadorias Vendidas e das Mat.Consum. - Mercadorias</i>	<i>0</i>	<i>0</i>

QUESTÃO 11.

Na demonstração dos resultados de 2014 da SSS, Lda., em face da informação disponível sobre os inventários, a conta 611 Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas – Mercadorias deverá ter evidenciado um saldo de:

- a) €51.000.***
- b) €52.600.***
- c) €51.200.***
- d) €51.800.***

A SSS, Lda. encontra-se enquadrada no regime trimestral de IVA. Relativamente ao terceiro período de apuramento do IVA da SSS, Lda de 2015 (terceiro trimestre de 2015), apresenta-se o extracto do balancete da conta 243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) no dia 22 de setembro de 2015. Evidenciava os seguintes saldos:

<i>Posição em 22 Setembro 2015 (valores em Euros)</i>	<i>Saldos Devedores</i>	<i>Saldos Credores</i>
<i>2432 IVA Dedutível</i>	<i>40.000,00</i>	
<i>2433 IVA Liquidado</i>		<i>50.000,00</i>
<i>2434 IVA Regularizações</i>	<i>4.000,00</i>	<i>2.000,00</i>
<i>2437 IVA a Recuperar</i>	<i>2.500,00</i>	
<i>2438 IVA Reembolsos Pedidos</i>	<i>1.000,00</i>	

Ainda no terceiro trimestre de 2015, após 22 de setembro, a SSS, Lda. efetuou duas vendas iguais, de 10 unidades cada uma, da mercadoria S. O preço de venda de tabela da mercadoria S é €500 por unidade, mais IVA à taxa de 23%. Nestas duas operações, a SSS, Lda. concedeu um desconto comercial de 10% sobre o preço de venda. Relativamente a esta venda, o cliente tinha efetuado duas semanas antes, também neste terceiro trimestre de 2015, um adiantamento de 20% do valor das mercadorias vendidas.

QUESTÃO 12.

Considerando a informação disponível, o valor de IVA a pagar apurado pela SSS, Lda. relativo ao terceiro trimestre de 2015 deverá ser:

- a) €7.110.
- b) €9.610.
- c) €5.500.
- d) €6.110.

A SSS, Lda. adquiriu, em setembro de 2012, uma viatura de transporte de mercadorias por €72.000, que depreciou em linha recta por duodécimos. Esta viatura constituía todo o equipamento de transporte da empresa e o seu valor residual é nulo. No final de 2013, o balanço da SSS, Lda. incluía essa viatura valorizada em € 56.000.

QUESTÃO 13.:

Com base na informação referida, conclui-se que a vida útil da viatura é:

- a) 4 anos.
- b) 6 anos.
- c) 9 anos.
- d) 12 anos.

Em abril de 2014, a SSS, Lda. vendeu a pronto pagamento por €30.000 essa viatura de transporte de mercadorias. A venda dessa viatura esteve sujeita a IVA à taxa de 23%.

QUESTÃO 14.:

O resultado obtido pela SSS, Lda. na venda da viatura de transporte de mercadorias foi uma menos valia contabilística de:

- a) €23.000.
- b) €29.900.
- c) €22.000.
- d) €26.250.

No âmbito do IRC, Maria Teles tem dúvidas quanto ao preenchimento do quadro 07 da Mod. 22 de IRC de 2015, nomeadamente acerca do tratamento em sede de IRC do seguro de vida que José Maria, um dos sócios da SSS, Lda. e gerente desta sociedade, teve de subscrever

por imposição da instituição financeira junto da qual aquela sociedade contraíu um empréstimo.

QUESTÃO 15.:

Os encargos de financiamento relacionados com o seguro de vida exigido pelo banco para a concessão do empréstimo bancário à sociedade:

- a) São sempre aceites na totalidade como gastos fiscais em sede de IRC, sem quaisquer limitações, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 23º do Código desse imposto.*
- b) Estão sujeito às limitações fiscais previstas no artigo 67º Código do IRC quando os encargos de financiamento suportados pela empresa não ultrapassem o montante de € 10.000 anuais.*
- c) Não podem aceitar-se como gastos fiscais em sede de IRC, em nenhuma circunstância.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Outra dúvida de Maria Teles no âmbito do IRC prende-se com as alterações recentes da legislação sobre pagamentos especiais por conta (PEC), nomeadamente a possibilidade de dedução à coleta dos PEC. Decidiu pedir um parecer ao Consultório Técnico da Ordem sobre o tratamento fiscal dos PEC.

QUESTÃO 16.:

Relativamente aos pagamentos especiais por conta, o parecer da Ordem deve ter referido que:

- a) Os PEC's efetuados por uma sociedade a partir do ano de tributação de 2014 têm de permanecer em crédito durante cinco anos.*
- b) Os sujeitos passivos podem deduzir os PEC's efetuados antes de um de janeiro de 2014 em sete anos.*
- c) O reembolso dos PEC's efetuados após 2014 está dependente da verificação de determinados rácios de rendibilidade e da realização de ação de inspeção a pedido do contribuinte.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

José Maria, gerente da SSS, Lda. pretende implementar um sistema de Contabilidade de Gestão na empresa. Pediu, por isso, à Maria Teles que esclarecesse e indicasse as diferenças entre custeio por processos e sistema de custeio racional.

Questão 17.:

Maria Teles esclareceu que:

- a) No custeio por processos os gastos com as naturezas diretas são sempre imputados diariamente, apesar das dificuldade de repartição.*
- b) O custeio por processos apoia-se na contabilidade financeira que calcula os gastos fabris com base nos quais se apuram depois os custos de produção.*
- c) No sistema de custeio racional os gastos de produção de natureza direta não são imputados directamente aos custos dos produtos.*
- d) No custeio por processos as entradas de produtos acabados em armazém são mensuradas diariamente com base nos gastos reais.*

A SSS, Lda. encomendou um estudo de viabilidade económico-financeira ao Dr. Pedro Santos, economista com escritório no Porto. Este estudo foi concluído em cinco semanas e a SSS, Lda. pagou de uma só vez a totalidade deste serviço ao autor, por cheque. No recibo eletrónico que o economista emitiu relativamente aos honorários devidos pelo estudo, pode ler-se que esta prestação de serviços esteve sujeita a IVA à taxa de 23% e a retenção na fonte de IRS à taxa de 25%, tendo o IRS retido ascendido a € 750.

QUESTÃO 18.

Relativamente ao estudo de viabilidade económico-financeira pedido ao economista:

- a) Os honorários brutos ascenderam a € 3.720 e o IVA liquidado pela SSS, Lda. totalizou € 720.*
- b) A SSS, Lda. entregou ao economista um cheque no montante de € 3.750 e creditou a conta 242 Estado e outros entes públicos - Retenções de impostos sobre o rendimento em € 750.*
- c) A SSS, Lda. incorreu num gasto de € 2.250, o qual debitou em subconta de 62 Fornecimentos e serviços externos.*
- d) Os honorários brutos ascenderam a € 3.000 e a SSS, Lda. entregou ao economista um cheque no montante de € 2.940.*

A SSS, Lda. celebrou um protocolo com uma escola, ao abrigo do qual recebeu dois estagiários, ambos alunos finalistas de um curso superior de Contabilidade e Gestão. O objetivo deste estágio é permitir aos estagiários tomarem conhecimento do conteúdo funcional da direção financeira da empresa, sem contudo desenvolverem qualquer atividade economicamente relevante. Os estagiários receberam, durante os três meses de estágio, um valor mensal de € 450, a título de bolsa de formação.

QUESTÃO 19.:

As bolsas de formação recebidas por estes estagiários:

- a) Não estão sujeitas a IRS se o estagiário for não residente fiscal em Portugal e o estágio se realizar em Portugal.*
- b) Quando o estagiário for residente fiscal em Portugal, apenas ficam excluídas da tributação em IRS se o local de trabalho for fora de Portugal.*
- c) Não são tributadas em IRS sempre que os estágios consistirem em mera aquisição de conhecimentos teóricos e desde que os formandos não participem na produção de bens economicamente relevantes.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Um outro cliente de Maria Teles - a BETA, Lda. - celebrou com uma empresa de factoring um contrato pelo qual passou a ceder os créditos relativos a faturas emitidas a clientes. A BETA, Lda. vendeu, em agosto de 2015, mercadorias a 60 dias, por € 50.000. O pagamento será efetuado a uma sociedade de factoring, com a qual foi celebrado um contrato de factoring com recurso. A sociedade de factoring adiantou 80% do valor em dívida no dia 8 de setembro de 2015.

QUESTÃO 20.

A sociedade BETA, Lda. registou tal adiantamento, em 8 de setembro, creditando a conta:

- a) 2111 – Clientes C/C – Clientes gerais, por € 40.000.*
- b) 2111 – Clientes – Títulos a receber – Clientes gerais, por € 50.000.*
- c) 251X – Financiamentos obtidos – Instituições de crédito e sociedades financeiras - Factoring com recurso, por € 40.000.*
- d) 12 – Depósitos à ordem, por € 50.000.*

O gerente da BETA, Lda. ouviu recentemente falar no *Balanced Scorecard* e ficou entusiasmado. Entretanto, trocou impressões com a Maria Teles, sobre as vantagens e inconvenientes decorrentes do *Balanced Scorecard* e admite vir a implantar este moderno sistema na farmácia.

Questão 21.:

O Balanced Scorecard:

- a) Visa exclusivamente estabelecer o correto balanceamento entre a perspetiva financeira e a perspetiva comercial.***
- b) É um instrumento de gestão que oferece aos gestores uma visão global e integrada do desempenho organizacional, sendo os indicadores financeiros integrados num sistema de gestão equilibrado que vincula o desempenho operacional de curto prazo a objetivos estratégicos.***
- c) É um instrumento de gestão muito complexo que proporciona aos gestores uma visão do desempenho da empresa e foca a atenção exclusivamente na estratégia e no êxito a longo prazo, mas não no desempenho de curto prazo.***
- d) Define metas para as unidades organizacionais e grupos de trabalho que são analisados pelos gestores de topo, assumindo o grupo de maior êxito a liderança em cada projeto.***

A Maria Teles é ainda TOC da YYY, Lda., empresa que se dedica, entre outras, à atividade agrícola e dispõe de pomares de peras e de vinhas de uvas de mesa e de vinho branco. A contabilidade analítica da YYY, Lda. adota o método direto para cálculo dos custos de cada produção acabada.

QUESTÃO 22.:

No método direto para cálculo dos custos de cada produção acabada na YYY, Lda.:

- a) Os gastos indiretos de produção são todos imputados diariamente aos custos dos produtos dado não haver dificuldades na sua repartição.***
- b) As contas de gastos da contabilidade financeira são saldadas diretamente por contrapartida das contas da classe 9 – Contabilidade analítica.***
- c) No final de cada período contabilístico o custo de produção iniciada e não acabada integra as demonstrações financeiras.***
- d) Todas as anteriores são falsas.***

A YYY, Lda. dispõe de instalações fabris onde produz exclusivamente o produto Gama que vende no mercado a €14 por unidade, suportando 15 por cento de gastos variáveis de distribuição. No início de 2014 o *stock* do produto Gama na YYY, Lda. era nulo e nesse ano a YYY, Lda. produziu e vendeu 9.000 unidades desse produto.

Em 2014 os gastos de produção variáveis da YYY, Lda. atingiram €63.000 e os gastos fixos de natureza fabril e não fabril desta empresa somaram €11.676 e €13.972, respetivamente.

QUESTÃO 23.:

Para que o resultado do período antes de impostos de 2014 seja 15 por cento do montante das vendas, a YYY, Lda. terá de produzir e vender:

- a) 9.160 unidades.*
- b) 9.280 unidades.*
- c) 9.250 unidades.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Maria Teles teve necessidade de explicar a um outro cliente do setor agrícola quando é que uma entidade deste setor pode utilizar o modelo do custo na contabilidade.

QUESTÃO 24.

Uma entidade pode utilizar o modelo do custo para reconhecer um ativo biológico:

- a) Sempre.*
- b) Apenas quando os preços ou valores determinados pelo mercado não estejam disponíveis e as estimativas alternativas do justo valor não sejam fiavelmente mensuráveis, sendo que nesse caso a entidade terá que manter para sempre a mensuração do ativo biológico ao custo.*
- c) Apenas quando os preços ou valores determinados pelo mercado não estejam disponíveis e as estimativas alternativas do justo valor não sejam fiavelmente mensuráveis.*
- d) Nunca pode utilizar.*

Maria Teles é também TOC de uma sociedade do setor do comércio alimentar, a CCC, S.A. Esta sociedade ofereceu um cabaz de alimentos à AVS - Associação dos Voluntários de Sempre, uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que com eles irá preparar refeições para auxiliar pessoas desfavorecidas.

QUESTÃO 25.:

Em sede de IVA:

- a) As transmissões gratuitas de bens, efetuadas a instituições particulares de solidariedade social e que se destinarem a ser posteriormente distribuídos a pessoas carenciadas encontram-se isentas de imposto.*
- b) A CCC, S.A. está dispensada de emitir fatura porque a entrega de bens a título gratuito nunca se qualifica como operação sujeita a IVA.*
- c) A AVS pode entregar à CCC, S.A. um documento comprovativo do donativo com a menção de que o donativo foi concedido sem contrapartidas, com a indicação do montante recebido e ainda a referência ao seu enquadramento como entidade beneficiária de donativos.*
- d) A AVS tem de entregar à Autoridade Tributária, até ao final do mês de abril de cada ano, a Declaração Modelo 25 referente aos donativos recebidos no ano anterior, quer possam ou não ser enquadrados no estatuto do mecenato.*